



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

--pág. 01/02--

PROCESSO TC – 6.747/03

Administração indireta estadual. Privatização do PARAIBAN. Regularidade formal e determinação de formalização de procedimento autônomo.

A C Ó R D Ã O APL-TC- 390 /2007

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos da análise do processo de privatização do PARAIBAN, tendo a Unidade Técnica, no relatório de fls. 1919/1958, consignado o seguinte:
 - 01.01. O **Relatório de avaliação econômico-financeira e recomendação de preço mínimo** foi elaborado pelo Consórcio Máxima Finanças Corporativa, Rosemberg e Associados, Ernest & Young e Azevedo & Sodré Advogados;
 - 01.02. O **laudo de avaliação dos bens imóveis operacionais e não operacionais** atestou que os bens de uso somaram R\$ 12.961.933,00 e os bens de não uso totalizaram R\$ 1.877.572,20, perfazendo R\$ 14.839.505,20. Os bens foram avaliados em 30.06.00, data base da mensuração técnica e valorativa para o processo de privatização do PARAIBAN;
 - 01.03. A **Carteira de Crédito**, abrangendo linhas de crédito vinculadas à pessoa física ou jurídica atingia um valor total de créditos nominais de R\$43.944.639,73;
 - 01.04. Quanto ao **parque de informática** do PARAIBAN:
 - 01.04.1. Os serviços de informática eram subordinados à diretoria administrativa;
 - 01.04.2. Grande parte dos serviços encontrava-se terceirizada;
 - 01.04.3. Segundo o consórcio avaliador, o custo anual do setor de informática representava R\$ 2.295.840,00;
 - 01.04.4. Entre 1997 e 2000, foram efetivados investimentos em informática da ordem de R\$ 859.310,00 e, segundo o relatório avaliador, faziam-se necessários novos investimentos de R\$ 654.000,00;
 - 01.05. Quanto aos **recursos humanos**, à época da privatização, o quadro de pessoal era composto por 285 funcionários, estando 125 na sede, 131 em diversas agências, 11 à disposição do governo do Estado sem ônus, 08 sem vencimentos e 10 a serviço do PARAIBAN CI;
 - 01.06. A **avaliação atuarial do PREVIBAN** (Previdência Privada dos Funcionários do PARAIBAN) destacou:
 - 01.06.1. O plano de previdência dos funcionários do PARAIBAN iniciou-se em 01.10.84, sob a modalidade de benefício definido, com 13 contribuições anuais.
 - 01.06.2. Havia 253 participantes ativos e 89 beneficiários, sendo 65 aposentados e 24 pensionistas, com complementação monetária média de R\$ 501,82;
 - 01.06.3. O relatório de avaliação aponta duas hipóteses de projeção atuarial, ambas superavitárias;
 - 01.07. Da **avaliação jurídica** do PARAIBAN:
 - 01.07.1. O PARAIBAN possuía capital autorizado de R\$ 50.000.000,00 e capital subscrito e integralizado de R\$ 26.027.179,66;
 - 01.07.2. À época da privatização, o PARAIBAN apresentava 3.903 acionistas, sendo o Governo do Estado seu controlador com 99,67% das ações;
 - 01.07.3. Inexistiam pendências de cunho previdenciário;
 - 01.07.4. Foram identificadas 51 ações trabalhistas, sendo estimado um passivo trabalhista da ordem de R\$ 4.157.253,39, segundo

--Conclui à pág. 02/02--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

--pág. 02/02 --

estimativa da empresa avaliadora e registrado nos balanços do Banco o valor de R\$ 3.995.330,69 até junho de 2000;

01.07.5. Na área cível, o Banco apresentava R\$ 172.053,00 de passivos identificados, representados basicamente pelas indenizações por danos morais em face da inclusão de nomes de clientes em cadastros de inadimplentes.

01.08. Da **análise do valor econômico**:

01.08.1. O preço mínimo do leilão proposto foi de 50,1 milhões de reais e o preço pago pelo investidor privado foi de R\$ 76,5 milhões, com presença de 52,69% ou R\$ 26,4 milhões de ágio. A liquidação da operação ocorreu na BOVERJ em 08.11.01.

01.09. A Auditoria opinou, ao final, pela regularidade do processo de privatização.

02. O MPJTC em parecer de fls. 1960/1961, pugnou, em resumo, pela regularidade do procedimento de desestatização do PARAIBAN.

03. O processo foi incluído na pauta desta sessão, dispensadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

O Relator concorda integralmente com as razões expostas pela Unidade Técnica de Instrução, corroboradas pela Representante do MPJTC, porquanto, sob o aspecto formal, não foi apontada qualquer restrição por parte da Unidade Técnica, o que evidencia a regularidade formal do processo de privatização.

O processo em exame, todavia, não investiga o destino dos recursos oriundos da privatização do PARAIBAN, cabendo a este Tribunal, através de procedimento autônomo, examinar o assunto, tal como se procedeu quanto à análise da privatização da SAELPA.

Isto posto, voto no sentido de que este egrégio Tribunal Pleno: a) declare a legalidade e justa determinação do preço mínimo do valor de venda das ações do PARAIBAN; b) julgue regular, sob o aspecto formal, o processo de privatização ora em análise; e c) determine a constituição de processo autônomo para análise do destino dos recursos provenientes da privatização do PARAIBAN, notadamente quanto ao atendimento aos ditames da LRF e demais diplomas legais aplicáveis à matéria.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-6.747/03, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), na sessão realizada nesta data:

I. ACORDAM, à unanimidade, em:

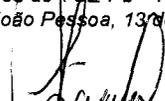
- 1. Declarar a legalidade e justa determinação do preço mínimo do valor de venda das ações do PARAIBAN;***
- 2. Julgar REGULAR, sob o aspecto formal, o processo de privatização do PARAIBAN; e***

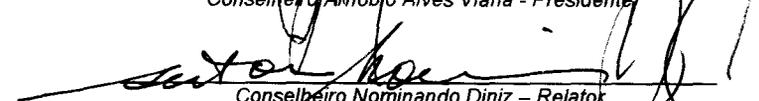
II. ACORDAM, à maioria, em determinar a constituição de processo autônomo para análise do destino dos recursos provenientes da privatização do PARAIBAN, notadamente quanto ao atendimento aos ditames da LRF e demais diplomas legais aplicáveis à matéria.

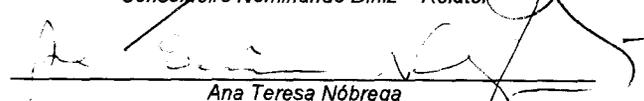
Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 13 de junho de 2007.


Conselheiro Amôbio Alves Viana - Presidente


Conselheiro Nominando Diniz - Relator


Ana Teresa Nóbrega

Procuradora Geral do Ministério Público Junto ao Tribunal